



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI N° 495/2006

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 427, DE 28 DE ABRIL DE 2003 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS FIXADAS NO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° O Anexo Único da Lei Municipal n° 427, de 28 de abril de 2003 - Institui no Município de Rondon do Pará a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

VALOR A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....155,87

CLASSE RESIDENCIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA { % }	TAXA (R\$)
<i>Até 30 KWh</i>	ISENTO	0,00
<i>De 31 a 100 KWh</i>	1,84	2,87
<i>De 101 a 200 KWh</i>	2,77	4,32
<i>De 201 a 300 KWh</i>	3,69	5,75
<i>De 301 a 400 KWh</i>	4,60	7,17
<i>De 401 a 500 KWh</i>	6,92	10, 79
<i>De 501 a 750 KWh</i>	9,23	14, 39
<i>De 751 a 1000 KWh</i>	11, 53	17, 97
<i>Acima de 1000 KWh</i>	14,31	22,30

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

CLASSE COMERCIAL -BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	2,31	3,60
De 31 a 100 KWh	4,60	7,17
De 101 a 200 KWh	6,60	1 0,29
De 201 a 300 KWh	9,23	14,39
De 301 a 400 KWh	11,53	17,97
De 401 a 500 KWh	17,30	26,97
De 501 a 750 KWh	23,07	35,96
De 751 a 1000 KWh	34,61	53,95
Acima de 1000 KWh	44,51	69,38

CLASSE INDUSTRIAL –BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 30 KWh	13,58	21,17
De 31 a 100 KWh	18,44	28,74
De 101 a 200 KWh	23,07	35,96
De 201 a 300 KWh	28,84	44,95
De 301 a 400 KWh	34,60	53,93
De 401 a 500 KWh	40,37	62,92
De 501 a 750 KWh	46, 15	71,93
De 751 a 1000 KWh	51,92	80,93
Acima de 1000 KWh	62,83	97,93

CLASSE RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL - BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA
Até 2000 KWh	72, 11	112,40
De 2001 a 5000 KWh	96,30	150,10
De 5001 a 10000 KWh	129, 77	202,27
De 10001 a 20000 KWh	160,86	250,73
De 20001 a 30000 KWh	1 96, 68	306,57
Acima de 30000 KWh	240,46	374,81

« (NR)

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo de Custeio da Iluminação Pública Municipal - FUNCIP, destinado exclusivamente ao funcionamento dos recursos de iluminação pública do município.

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo de Custeio da Iluminação Pública Municipal - FUNCIP, destinado exclusivamente ao funcionamento dos recursos de iluminação pública do município.

§ 1º. O fundo de Custeio da Iluminação Pública - FUNCIP, terá contabilidade e autonomia financeira própria, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da Lei.

§ 2º. Constituem receitas do Fundo de Custeio da Iluminação Pública - FUNCIP:

I - a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

II - os rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FUNCIP;

III - as doações, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos de outras fontes;

§3º. O saldo positivo do FUNCIP, apurado em balanço a cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º. Os rendimentos resultantes de aplicações de recursos do FUNCIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§5º. O FUNCIP será administrado por um gestor a ser designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Os recursos do FUNCIP serão depositados obrigatoriamente, todos os meses pela empresa arrecadadora em conta bancária específica.

§7º. A cada três meses o gestor da FUNCIP, prestará contas da receita bruta, das aplicações e das despesas do fundo à Câmara Municipal.

§8º. Para atender ao disposto no §5º, fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de gestor do fundo, vinculado ao FUNCIP.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a retenção da arrecadação da iluminação pública, por parte da empresa arrecadadora para o pagamento das contas dos prédios próprios do município.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à implementação desta lei.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Luizineia Said Cometti
LUZINEIA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão